



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

LEI Nº 68

Aumenta taxas de água

A Câmara Municipal de Ibertioga decreta, e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A taxa de água, que será fixa, será exigida a razão de Cr\$6.000 (seis mil cruzeiros), por pena ligada.

§ Único - O pagamento a que se refere este artigo, poderá ser feito em duas parcelas nos 1º e 3º trimestres do ano

Artigo 2º - A Taxa de ligação de pena de água como a desligação será cobrada em conformidade com o preço do serviço vigente na época.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 25 de Outubro de 1966.

João Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

Maria Aparecida Rodrigues
Secretaria.

Esta lei foi registrada no livro próprio nº 2 das folhas 39-40.